



LEI MUNICIPAL Nº. 1.406, DE 21 DE JUNHO DE 2002

"Institui o "Dia dedicado a Segurança Pública" no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Cláudio Manoel Melo, José Gilvan Mendonça da Cunha e Geraldo Elídio Gouveia

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o dia 21 de abril como o dia dedicado a "Segurança Pública" em Rio Grande da Serra.

§ 1º. - No dia dedicado a Segurança Pública serão homenageados no recinto da Câmara Municipal, um policial civil e um policial militar que tiverem se destacado no exercício de suas atividades durante o ano, no Município de Rio Grande da Serra.

§ 2º. Serão homenageados também:

I - Um membro do Conselho de Segurança Comunitário (CONSEG) que mais tenha se destacado por suas atividades durante o ano;

II - Um aluno (a) da Rede Municipal ou Estadual de Ensino, que produzir um texto, relacionado ao tema Segurança, em prosa ou verso, selecionado por uma Comissão de Professores.

§ 3º. - Os homenageados deverão ser escolhidos pelos Vereadores em Sessão Plenária na Câmara Municipal.

Art. 2º. - Na data descrita no *caput* do artigo 1º. serão convidados especialistas ligados a área da Segurança Pública, quando ocorrerão palestras e debates de temas e medidas eficazes ao combate à violência, objetivando melhorar as condições de segurança dos municípios.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 2.002 – 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 012.05.02 = CM
Autógrafo nº. 021.06.02 = CM
Processo nº. 609/02 = PM